

Boletim Informativo

NOVA DIRETORIA DO SICOVFAMIL TOMA POSSE PARA O QUADRIÊNIO 2018-2022

A solenidade de posse da nova diretoria da Sicovfamil eleita no dia 15 de dezembro de 2017, no horário das 12 às 18 horas, em sua Sede, localizada na Travessa Henrique Devoto, nº 26, 1º andar, Centro reuniu diretores, representantes de sindicato e associações do município de Ilhéus, no último dia 12 de fevereiro de 2018.



No período da manhã do mesmo dia, o presidente, Afonso Rocha, realizou discurso para os diretores e conselho fiscal apresentando o Relatório Anual de Trabalho de 2017 e o Plano Anual de Trabalho para 2018.

Ainda, em seu discurso, o presidente destacou a atuação do sindicato nos últimos quatro anos e reafirmou o compromisso assumido durante o processo eleitoral.

O presidente ressaltou que a ação da diretoria será norteadada pela defesa dos direitos e organização da categoria, por uma gestão transparente e democrática, com inserção do sindicato nos movimentos sociais, sem perder o foco das grandes questões nacionais e do pluralismo

ASSCOM Sicovfamil

DECRETO ALTERA OS PREÇOS PÚBLICOS A SEREM COBRADOS PELO MUNICÍPIO ILHÉUS AOS FEIRANTES

Agora, os feirantes da Central de Abastecimento do Malhado, em Ilhéus, **irão contribuir mensalmente com o preço público de R\$ 7,00 (sete) reais por metro quadrado ocupado por seus boxes no mês de referência.**

No dia 08 de fevereiro de 2018 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico, ANO III, Edição n. 030, Caderno I, o Decreto nº 09/2018, o qual Altera o Decreto nº 018/2016 que “fixa os preços públicos e tarifas a serem cobrados pelo Município de Ilhéus, pela utilização de bens públicos, serviços e atividades municipais”, e dá outras providências.

Conforme o Art. 1º do Decreto, os preços públicos a serem cobrados pelo Município pela utilização de bens públicos, para o exercício financeiro de 2018, passarão a ser os constantes na

tabela em anexo, do Decreto. Desse modo ficam todos os detentores de domínio útil ou de posse de bens públicos, como boxes, quiosques, trailers, barracas e bancas, **obrigados a realizar o seu (re)cadastro no setor de tributos até o dia 31 de maio de 2018.**

Após, várias reuniões e discussões, a Sicovfamil e o Poder Municipal de Ilhéus, chegaram a um acordo de redução dos preços públicos aplicados aos mercados municipais de Ilhéus.

O acordo foi firmado na tarde de ontem, dia 23/10/2017, entre o Prefeito de Ilhéus, o Excelentíssimo senhor Mário Alexandre e o presidente do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e Ambulantes de Ilhéus (Sicovfamil), o senhor Afonso Rocha.

“A medida foi oficializada após longa negociação com o objetivo de encontrar soluções e melhorias para os feirantes e ambulantes que trabalham na Central de Abastecimento do Malhado”, destaca Paulo Sérgio Santos, secretário municipal de Indústria e Comércio.

Contudo, os contribuintes (feirantes e permissionários) deverão atentar para o inciso I, do

Artigo 2º, do Decreto nº 19/2018, pois, **os contribuintes que (re)cadastrarem “[...] a sua utilização do bem público fora do prazo previsto no caput deste artigo, ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no art. 266, da Lei nº 3.723/2014 (Código Tributário Municipal)”**.

ASSCOM Sicovfamil



Jefferson Rocha

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: NOVOS DESAFIOS PARA AS ENTIDADES SINDICAIS

A Constituição Federal de 1988 no inciso IV, do Art. 8º dispõe que a “[...] assembleia geral fixará a **contribuição** que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, [...]”.

Acontece que, com a aprovação da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), os dispositivos que regulavam a **Contribuição Sindical** cito os Art’s 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 (CLT) obtiveram nova redação. Neste sentido a **Contribuição Sindical** que era necessariamente **obrigatória** passa a ser, com a nova legislação trabalhista, **facultativa**. A nova legislação, de forma exemplificativa altera o Art. 582 da CLT, nos seguintes termos:

Antiga redação: “Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos”.

Nova redação: “Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados **que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento** aos respectivos sindicatos”.

Como se percebe há sensível alteração na legislação, modificando a **Contribuição Sindical de valor obrigatório em facultativo**, sendo necessária a autorização expressa e prévia dos empregados. Estas alterações foram impulsionadas segundo o Ministério do Trabalho, pelo expressivo número de entidades sindicais no Brasil, que estão inativos ou mesmo, sem realizar a devida convenção coletiva.

Contudo, as entidades sindicais têm se mobilizado juridicamente para reverter a nova legislação, prova do supramencionado é que o Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu mais uma

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) questionando o fim da **Contribuição Sindical** obrigatória. Soma às demais ações propostas no Supremo com o mesmo objeto, é a primeira proposta por uma entidade patronal, a Confederação Nacional do Turismo (CNTur).

“HÁ UMA OPORTUNIDADE, DOS QUAIS OS SISTEMAS SINDICAIS PODEM APRIMORAR SUAS AÇÕES E INTENSIFICAR A PROSPECÇÃO DE NOVOS FILIADOS”.

Nesse esteio, do meu ponto de vista considero que, o legislador vinculou o novo entendimento ao inciso V, do Art. 8º, da CF/88, o qual ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato. Com essa redação, a necessária autorização expressa e prévia dos empregados, molda-se a exegese da letra constitucional. Vale destacar que há nessa questão, os sindicatos profissionais (empregados) e os patronais (categoria econômica), os quais sofreram impacto direto com a não obrigatoriedade da **Contribuição Sindical**.

Para muitas entidades sindicais, o fim da obrigatoriedade pode comprometer as atividades de representação e a própria existência das entidades. Percebo neste ponto, que há uma oportunidade, dos quais os sistemas sindicais podem aprimorar suas ações e intensificar a prospecção de novos filiados. Decerto, o desafio das entidades sindicais é demonstrar a sociedade, que a representação continua vital, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica ou profissional.

Jefferson Rocha,
Advogado e Economista
Especialista em Direito Administrativo